TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1000611-57.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Maria Lidia Turci e outros

Herdeiro:

Inventariado: **Domingos Carvalho da Silva**

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de partilha amigável celebrada entre as partes capazes, sujeita ao rito do arrolamento, consoante o disposto nos artigos 659 ao 667 do Código de Processo Civil.

O valor dos bens é indicado pelo inventariante (art. 664, CPC), não sendo necessária avaliação do espólio (art. 661), exceto constate-se a existência de credores (art. 663). Por este motivo, as autoridades fazendárias não ficam sujeitas aos valores atribuídos pelos herdeiros (art. 662), sendo que o fisco deverá ser intimado para o lançamento administrativo do ITCMD e de outros tributos eventualmente incidentes após o transito em julgado da sentença que homologa a partilha ou a adjudicação (§2º, art. 659)

Ante o exposto, ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros JULGO E HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 49/52, referente aos bens deixados pelo falecimento de Domingos Carvalho da Silva, adjudicando aos herdeiros seus respectivos quinhões.

Não havendo interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, anoto o **transito em julgado da sentença nesta data**, dispensando o Cartório de lançar certidão.

De acordo com o Provimento 31/2013 das Normas da Corregedoria, desnecessária a expedição de Formal de Partilha/Carta de Adjudicação ou aditamento, neste Ofício Judicial, ficando facultado ao interessado e/ou seu(sua) Advogado, informar o número do processo digital a um dos Cartórios de Notas da Comarca, que providenciará a expedição do necessário para o registro.

Intime-se o Fisco.

Cumpridas as determinações, feitas as comunicações de praxe, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

P.I.

São Carlos, 06 de abril de 2018.